



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ

RESOLUÇÃO N° 01, de 26 de janeiro de 2011

Altera a Resolução n.º 01/2009, de 03 de dezembro de 2009 do Campus Universitário de Marabá, adequando-a a Resolução n.º 4068-CONSEPE, de 20 de outubro de 2010; Regulamenta critérios, atividades, pontuações e respectivos pesos a serem considerados, no Campus Universitário de Marabá, para as provas escrita, didática, de memorial e para julgamento de títulos, nos Concursos Públicos para ingresso no Magistério Superior.

O VICE-COORDENADOR DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral da UFPA e o Regimento do Campus (Resolução 644, de 14 de fevereiro de 2008), atendendo ao disposto na Resolução 4068/CONSEPE de 20 de outubro de 2010 e em cumprimento à decisão do Conselho do Campus de Marabá, em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2011, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

TÍTULO I

DA VALORAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 1º. A avaliação da Prova Escrita observará, conforme o artigo 23 da Resolução 4068/2010 CONSEPE os critérios abaixo discriminados, com a valoração respectiva:

- I. apresentação: introdução, desenvolvimento, conclusão (2,0);
- II. conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de idéias, extensão, atualização e profundidade (6,0)
- III. linguagem: uso adequado da terminologia técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical (2,0).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ**

TÍTULO II DA VALORAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Art. 2º. A prova didática destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato quanto aos seguintes critérios, definidos no art.24, parágrafo 1º da Resolução 4068/2010 /CONSEPE:

- I. Clareza da exposição, desenvolvimento do tema, adequação da abordagem adotada quanto ao contexto regional e/ou perfil do curso (3,5)
- II. Fluência verbal, atualização e profundidade dos conhecimentos; pertinência e atualidade da literatura especializada (3,5)
- III. Qualidade do plano de aula com título, conteúdo, metodologia, recursos e referências; utilização adequada dos recursos didáticos; adequação ao tempo de aula (3,0)

TÍTULO III DA VALORAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

Art. 3º. Havendo necessidade de Prova Prática ou Experimental seus critérios de avaliação serão definidos previamente no respectivo Plano de Concurso, desde que atenda ao disposto no artigo 27, parágrafo único, da Resolução 4068/2010-CONSEPE.

TÍTULO IV DA VALORAÇÃO DA PROVA DE MEMORIAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ

Art. 4º. Na prova de Memorial para o nível de Professor Titular, a Comissão Examinadora deverá avaliar os aspectos constantes do art. 30 da Resolução 4068/CONSEPE, com a seguinte valoração:

- I - domínio dos temas e idéias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação à área de conhecimento do Concurso (2,0);
- II - profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso, Plano Pedagógico do Curso (2,0);
- III – pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas (1,0);
- IV - dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica; (1,0);
- V - participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão (2,0);
- VI - participação do candidato em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame (1,0);
- VII – pertinência das propostas de atuação profissional em relação às áreas de ensino, pesquisa e extensão (1,0).

Art. 5º Na prova de Memorial para as demais classes, a Comissão Examinadora deverá avaliar os seguintes aspectos, a partir do exigido no Plano de Concurso, com a respectiva valoração:

- I - domínio dos temas e idéias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação à área de conhecimento do Concurso e/ou do Projeto Pedagógico do Curso e/ou do Perfil do Curso, conforme exigido no Plano de Concurso (2,0);
- II - profundidade dos conhecimentos do candidato na área de conhecimento do Concurso e/ou do Projeto Pedagógico do Curso, conforme exigido no Plano de Concurso (2,0);
- III – pertinência e adequação das referências bibliográficas (0,5);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ

IV - dados da carreira do candidato que revelem perfil acadêmico e científico adequado ao Projeto Pedagógico do Curso e/ou do Perfil do Curso, conforme exigido no Plano de Concurso; (1,0);

V - participação do candidato em atividades de ensino, pesquisa e extensão (2,0);

VI - participação do candidato em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame e/ou ao Projeto Pedagógico do Curso e/ou ao Perfil do Curso (0,5);

VII – pertinência das propostas futuras de atuação profissional na academia em relação às áreas de ensino, pesquisa e extensão (2,0).

TÍTULO V
DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 6º. A etapa de julgamento de títulos, de caráter classificatório nos Concursos Públicos de Provas e Títulos obrigatório para ingresso no Magistério Superior, será realizado por meio do exame do *Curriculum Lattes* dos candidatos.

§ 1º. A Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os seguintes grupos de atividades:

I - Grupo I - Formação Acadêmica (peso 2);

II - Grupo II – Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural (peso 3);

III - Grupo III – Atividades didáticas (peso 3);

IV - Grupo IV - Atividades Técnico-Profissionais (peso 2).

Art. 7º. As atividades do Grupo I, referentes a títulos decorrentes de formação acadêmica, às quais será atribuído peso 2 (dois), são as seguintes (por ordem decrescente de importância):

a) título de livre-docência ou doutorado:

a.1) na área de conhecimento objeto de concurso (10 pontos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ

- a.2) em área considerada, pela Comissão Examinadora, como relacionada à área de conhecimento objeto do concurso (9,5 pontos).
- b) Título de Mestre:
- b.1. na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas (9,0 pontos).
- b.2. em área considerada pela Comissão Examinadora, como relacionada à área de conhecimento objeto do concurso (8,5 pontos).
- c) Título de Especialista na área de conhecimento objeto do concurso (8,0 pontos) ou em áreas consideradas relacionadas (7,5 pontos).
- d) Título de graduação na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas consideradas relacionadas (7,0 pontos)

Parágrafo único – O procedimento para cômputo dos pontos consiste em considerar a maior titulação, pontuada uma única vez.

Art. 8º. As atividades do Grupo II, referentes a títulos decorrentes de produção científica, artística, técnica e cultural, às quais será atribuído peso 3 (três), são as seguintes, também em ordem decrescente de importância:

- I. trabalhos que representem contribuições científicas originais ou revisões de literatura científica publicados sob a forma de livros indexados, na qualidade de único autor, co-autor, único editor, co-editor, único organizador ou co-organizador (3 pontos por livro)
- II. trabalhos que representem contribuições científicas originais ou revisões de literatura científica publicados sob a forma de capítulos de livros indexados, na qualidade de único autor ou co-autor (2 pontos por capítulo)
- III. patente licenciada (3 pontos por patente);
- IV. patente registrada (1,5 ponto por patente)
- V. trabalhos que representem contribuições científicas originais ou revisões de literatura científica publicados sob a forma de artigos plenos em periódicos indexados e de corpo editorial, na qualidade de único autor ou co-autor, sendo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ

- na área objeto do concurso: artigo internacional (3 pontos); nacional (2 pontos); local (1 ponto);

- em área correlata: artigo internacional (2 pontos); nacional (1 ponto); local (0,5 ponto);

VI. trabalhos que representem contribuições científicas originais ou revisões de literatura científica publicados sob a forma de comunicações curtas em periódicos indexados e de corpo editorial, na qualidade de único autor ou co-autor (1,5 ponto por artigo)

VII. trabalhos que representem contribuições científicas originais ou revisões de literatura científica publicados sob a forma de artigos plenos ou comunicações curtas em revistas não indexadas, sem corpo editorial, na qualidade de único autor ou co-autor (0,5 ponto por artigo)

VIII. trabalhos completos publicados em anais de congressos, sendo internacionais (1,5 por publicação), nacionais (1 ponto por publicação)

IX. resumos publicados em anais de congressos: internacionais (1 ponto), nacionais (0,5 ponto), regionais (0,2 ponto)

X. trabalhos devidamente autenticados apresentados em congressos, seminários, conferências e outras reuniões semelhantes, sob forma de comunicação oral, na qualidade de único autor ou co-autor (0,3 ponto por comunicação)

XI. Participação em bancas de defesa de mestrado e/ou doutorado (2,0 por banca)

XII. Participação em bancas de defesa de graduação e/ou especialização (1 por banca)

Parágrafo único – O procedimento para cômputo deste grupo consiste em somar todos os pontos obtidos de cada candidato. O candidato com maior pontuação terá sua nota equivalente a 10,0 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais ao de maior nota.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ

Art. 9º. As atividades do grupo III, referentes a títulos decorrentes de atividades didáticas, às quais será atribuído peso 3 (três), são as seguintes, por ordem decrescente de importância:

I. exercício do magistério em nível superior como professor de disciplina da área objeto do concurso na UFPA, ou em outras instituições de nível superior, devidamente autorizadas ou reconhecidas:

- a) em nível de professor titular ou equivalente: (10 pontos).
- b) em nível de professor adjunto ou equivalente: (9 pontos).
- c) em nível de professor assistente ou equivalente: (8 pontos).
- d) em nível de professor auxiliar, substituto ou equivalente: (7 pontos).
- e) como monitor de ensino superior: (6 pontos).

II. atividade didática de nível superior como professor de disciplina de área afim à área de conhecimento objeto de concurso:

- a) em nível de professor titular ou equivalente: (9 pontos).
- b) em nível de professor adjunto ou equivalente: (8 pontos).
- c) em nível de professor assistente ou equivalente: (7 pontos).
- d) em nível de professor auxiliar, substituto ou equivalente: (6 pontos).
- e) como monitor: (5 pontos).

III. atividade didática de nível médio como professor de disciplina considerada, pela Comissão Examinadora, como relacionada à área objeto de concurso:

- a) em nível de professor titular ou equivalente: (7 pontos).
- b) em nível de professor adjunto ou equivalente: (6 pontos).
- c) em nível de professor assistente ou equivalente: (5 pontos).
- d) em nível de professor auxiliar ou equivalente: (5 pontos).
- e) como monitor: (3 pontos).

IV. atividades didáticas de nível superior relacionadas com trabalhos de pesquisa ou extensão na área de conhecimento objeto de concurso, como orientador de:

- a) tese de doutoramento (1,5 ponto por tese).
- b) dissertação de mestrado (1 ponto por dissertação).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ

c) trabalho de conclusão de cursos de graduação (0,6 ponto por trabalho).

d) aluno de iniciação científica e monitor: (0,4 ponto por aluno).

V. atividades didáticas de nível superior relacionadas com trabalhos de pesquisa ou extensão de área afim à área de conhecimento objeto de concurso, como orientador de:

a) tese de doutoramento (1,0 ponto por tese).

b) dissertação de mestrado (0,6 ponto por dissertação).

c) trabalho de conclusão de cursos de graduação (0,4 ponto por trabalho).

d) aluno de iniciação científica e monitor: (0,2 ponto por aluno).

VI. desempenho de cargo de direção ou chefia, em cujo exercício incluía a supervisão de atividade de ensino na área de conhecimento objeto do concurso (1,5 ponto por semestre)

VII. desempenho de cargo de direção ou chefia, em cujo exercício incluía a supervisão de atividade de ensino em área relacionada ao objeto do concurso (1,0 ponto por semestre)

Parágrafo Único – O procedimento para cômputo deste grupo consiste em optar pelo valor mais alto entre os incisos I, II e III, somá-lo com o total dos incisos IV a VII. O candidato com maior pontuação terá sua nota equivalente a 10,0 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais ao de maior nota.

Art. 10°. As atividades do grupo IV, referentes a títulos decorrentes de outras atividades técnico-profissionais, às quais serão atribuídos peso 2 (dois), são as seguintes, por ordem decrescente de importância:

I. exercício de cargo, função ou atividade profissional na área do conhecimento objeto do concurso:

a) cargo ou função acadêmica que não tiverem sido pontuados como atividades didáticas (1,5 ponto por semestre)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ

b) cargo ou função fora da academia, em instituições de ensino, indústrias, empresas, laboratórios de pesquisa, agências governamentais e similares (1,6 ponto por semestre), não sendo aceita a simples inscrição em órgãos de classe como demonstração de atividade profissional, uma vez que esta inscrição constitua condição para exercício profissional.

II. títulos conferidos por entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, bem como filiação a entidades científicas de qualquer origem, que importem no reconhecimento da capacidade profissional do candidato na área de conhecimento objeto do concurso (1,0 ponto por título)

III. outros títulos conferidos ao candidato que demonstrem sua atuação profissional em outras áreas do conhecimento e na comunidade a que pertence (1,0 ponto por título)

IV. Aprovação em concurso público para o magistério superior sendo:

- na área do concurso: titular (3 pontos); adjunto (2 pontos); assistente (1 ponto) auxiliar (0,2 ponto)

- na área correlata: titular (1,5 ponto); adjunto (1 ponto); assistente (0,5 ponto) auxiliar (0,1 ponto)

Parágrafo único – O procedimento para cômputo deste grupo consiste em somar todos os pontos obtidos de cada candidato. O candidato com maior pontuação terá sua nota equivalente a 10,0 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais ao de maior nota.

Art. 11º. O procedimento para cômputo dos pontos finais dos candidatos consiste em somar a nota do grupo I com a média ponderada dos grupos II a IV, dividindo-se por dez o resultado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12°. Será aprovado no concurso o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7 (sete) como média aritmética simples das pontuações das provas e títulos (ART. 32, PARAGRAFO 4° DA RESOLUÇÃO 4068/2010).

Art. 13°. A classificação dos aprovados no concurso será feita em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados estabelecido pela legislação vigente (ART. 32, PARAGRAFO 5° DA RESOLUÇÃO 4068/2010.)

Art. 14°. Os casos omissos e não previstos nesta resolução serão analisados e deliberados pela Comissão Examinadora em primeira instância e pelo Conselho de Campus em segunda instância, em ambos os casos observada a legislação vigente.

Coordenação do Campus de Marabá, 26 de janeiro de 2011.

FERNANDO MICHELOTTI
Vice-Coordenador
Presidente em Exercício do Conselho de Campus